



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026.

DECISÃO FINAL

Objeto: Registro de preço para aquisição de eletrodomésticos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

O presente processo de licitação nº 03/2026 (pregão eletrônico) vislumbra registrar os menores preços de eletrodomésticos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes a Lei, sem nenhuma intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

Em 26 de janeiro do presente ano, ocorreu a sessão de julgamento dos 7 itens configurados pelo termo de referência, com os seguintes arrematantes: Hewllex Comércio de Produtos que arrematou os itens 1,2,3,6 e 7 e a licitante Ferrini Comércio e Consultoria arrematou os itens 4 e 5. Ambos com o valor inferior ao estimado.

Em primeiro momento, os autos processuais foram remetidos as Secretarias requisitantes, que aprovaram a marca, especificação e descrição dos itens ofertados; bem como sua compatibilidade com o discriminado no termo de referência.

Antes de iniciar a fase de habilitação, o agente de contratação foi provocado pela via eletrônica pela licitante Vanguarda Informática, que alegou que o item 05 ofertado pela licitante Ferrini estava fora das especificações. Assim foi remetido para a Secretaria de



MUNICÍPIO DE ARARAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Saúde para novo parecer e o resultado foi a revisão do primeiro posicionamento. Assim sigo o parecer técnico desclassificando a referida licitante Ferrini no item 05.

Adentrando o campo da habilitação, os documentos das licitantes foram vistos e revistos, demonstrando em suas certidões e atestados, regularidade fiscal, social, econômica e jurídica, sem prejuízo da capacidade técnica, comprovando que as licitantes Hewllex Comércio de Produtos (itens 1,2,3,6 e 7) e a licitante Ferrini Comércio e Consultoria no item 4, estão aptas a contratar com a Prefeitura de Araras.

Em relação aos órgãos de controle externo, foi pesquisado pelo agente de contratação as seguintes certidões: certidão de apenados do TCE-SP, certidão negativa correicional da CGU e certidão negativa de licitantes idôneos, restando os gravames na licitante Hewllex (CEIS) em contrato com a Secretaria de Administração Penitenciária e a na licitante Ferrini NA Fundação de Atendimento a Criança e Adolescente Professor Hélio Souza (TCE-SP).

Em relação as punições recebidas pela Hewllex, foi aberto o prazo para manifestação e a licitante explicou as motivações das sanções. Nestes termos aplico a Sumula 51 do TCE-SP, que fundamenta que a punição dos órgãos de controle, quando se tratar de impedimento ou suspensão, possuem eficácia apenas na circunscrição do órgão que a aplicou.

No item 05, após a desclassificação da licitante Ferrini, conforme orienta a ordem sucessória, foram chamadas para a entrega da proposta readequada e dos documentos de habilitação as licitantes TecnoWave, Hewllex e Inova Tech que não apresentaram os documentos, sendo eliminadas da disputa do item. A licitante Vanguarda se manifestou no sentido que não consegue comercializar o produto ofertado no preço estimado pela Prefeitura de Araras. Fracasso o item.

Assim ratifico os itens 1,2,3,6 e 7, confirmando a licitante Hewllex Comércio de Produtos vencedora. Ratifico também o item 4 para a licitante Ferrini Comércio e Consultoria.

Declaro o item 5 fracassado.

Araras, 13 de março de 2025.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI
PREGOEIRO.